



Reforma Tributária PLP 68, de 2024

#### **Bruno Toledo Checchia**

Audiência Pública na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ). Senado Federal

12/11/2024

## Dados relevantes sobre os planos de saúde rederado Nacional de Saúde Rederado Nacional de Saúde Rederado Nacional de Saúde Saúde Saúde Saúde Rederado Nacional de Saúde Saúde



**51,4** milhões de beneficiários na assistência médico-hospitalar

34,1 milhões de beneficiários na assistência exclusivamente odontológica

1,93 bilhão de procedimentos de saúde em 2023, entre consultas, exames, internações, terapias e cirurgias

## **Importância**

 Os planos de saúde são parte essencial do sistema de saúde brasileiro, garantindo o acesso à saúde para 25% da população.

#### Planos de saúde



#### **Avanços**

- Alíquota uniforme em território nacional e reduzida em 60%.
- Creditamento para os adquirentes de planos de saúde empregadores, quando decorrentes de convenção coletiva.
- Dedução dos custos assistenciais da base de cálculo, mesmo na forma de reembolso.
- Dedução das despesas de intermediação.

#### Creditamento a contratantes



- O creditamento para empresas que oferecem planos de saúde aos seus colaboradores é um incentivo para ampliar o número de beneficiários.
- É importante reconhecer que existem outros tipos de vinculações que obrigam a pessoa jurídica a oferecer o plano de saúde a seus colaboradores.
- Proposta:

"Art, 39
§ 2º Não são considerados bens e serviços de uso e consumo pessoal
para fins do disposto no caput aqueles utilizados exclusivamente na atividade
econômica do contribuinte, inclusive:
IV - serviços de planos de assistência à saúde e de fornecimento
de vale-refeição e vale-alimentação, quando forem destinados a empregados e
decorrerem <u>de Acordo</u> ou Convenção Coletiva de Trabalho <u>ou de quaisquer outras</u>
circunstâncias que vinculem o empregador, cuja contraprestação será calculada
de acordo com os respectivos regimes específicos.
"

Emenda nº 579, Sen. Eduardo Gomes

#### Base de cálculo e receitas financeiras



- O texto do PLP já contempla a tributação das receitas financeiras dos ativos garantidores apenas das reservas técnicas efetivamente liquidadas.
- Faz-se necessário aprimorar a redação para restar claro que a tributação somente se aplica caso as receita tenha origem em recursos oriundos de prêmios/contraprestações.

"Art. 229
§ 5º
I – a liquidação ou resgate do ativo garantidor; e
II – a redução das provisões técnicas lastreadas pelos ativos
garantidores, independentemente do tipo ou natureza do sinistro.
§ 7º Somente integrarão a base de cálculo do IBS e da CBS as receitas
financeiras previstas na alínea "b' do inciso I do caput, que tenham origem na
alocação de recursos oriundos do recebimento de prêmios e contraprestações  • Emendas nº 998 - Sen. André Amaral e 580/584 - Sen. Eduardo Gomes pagos pelos contratantes dos planos de assistência à saúde."

### Obrigações acessórias



- Evitar que novas obrigações causem onerosidade e complexidade operacional.
- Regularmente informações sobre a operação são enviados à ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), conforme disposto em diversos regulamentos

"Art. 232. As entidades de que trata este Capítulo deverão apresentar obrigação acessória, na forma do regulamento, contendo, no mínimo, informações sobre a identidade das pessoas físicas que forem as beneficiárias titulares dos planos de assistência à saúde e os valores dos prêmios e contraprestações devidas por cada uma."

• Emenda nº 575 - Sem. Eduardo Gomes

# Obrigado

**Bruno Toledo Checchia** 

bruno.checchia@bicharalaw.com.br











